



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Departamento Jurídico
A Divisão de Licitações e Contratos.

Processo nº 68.428/2021
Tomada de Preço nº 013/2021.

**RECURSO ADMINISTRATIVO. WANDER ZEIYN
ENGENHARIA. ORDEM DE APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. EXCESSO DE
FORMALISMO.**

Trata-se de Recurso Administrativo (Fls. 180) interposto por **WANDER ZEIYN ENGENHARIA**, alegando que a Recorrida apresentou a documentação sem rubricas e sem numeração sequencial.

Notificada a recorrida ADELAR DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O Recurso administrativo é tempestivo.

Quanto ao mérito o recurso é improcedente.

É bem verdade que o edital é lei entre as partes e deve nortear as ações da administração pública e dos participantes do processo licitatório, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Contudo suas regras não podem ser analisadas de forma fria da lei, devendo sempre nortearse por outros princípios em conjunto como o da razoabilidade e da supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

A exigência de apresentação dos documentos rubricados e numerados sequencialmente é mera questão de ordem formal/procedimental, e que vale como garantia para o licitante apresentador que nenhum documento por ele apresentado será substituído ou suprimido.

Nesse contexto a inabilitação da Recorrida **não se mostra razoável**, notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o menor preço. Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo — por menor que seja. E é isso que prepondera sobre o formalismo.

Nesse sentido tem sido tomada as decisões dos tribunais sobre o tema:

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA DE OFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE - DESCABIMENTO - **EXCESSO DE FORMALISMO NA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO** - DESPROPORCIONALIDADE - **OFENSA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE** - **CONCESSÃO DA SEGURANÇA** - **MANUTENÇÃO DA SENTENÇA**.

(TJ-DF - RMO: 20020111082175 DF, Relator: DÁCIO VIEIRA, Data de Julgamento: 07/02/2007, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 18/10/2007 Pág. : 100)

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - **LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS)** - **LICITANTE DESCLASSIFICADA, NA FASE DE HABILITAÇÃO, DEVIDO À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL (AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO)** - INEXISTÊNCIA DE SUSPEITA DE IRREGULARIDADE (FRAUDE OU FALSIDADE) - **EXCESSO DE FORMALISMO** - **ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE** - **SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM CONFIRMADA** - RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPROVIDO. Mutatis mutandis, "é extremamente formalista a decisão que, em tomada de preços, inabilita licitante por ausência de autenticação em uma das folhas dos inúmeros documentos apresentados, sobretudo porque dissociada dos princípios da proporcionalidade (razoabilidade) e da competitividade, já que não houve sequer suspeita de falsidade ou fraude do documento." (AC em MS n. 2005.042346-1, rel. Des. Substituto Jaime Ramos, j. 16.5.06)
(TJ-SC - MS: 20070636552 Capital 2007.063655-2, Relator: Rodrigo Collaço, Data de Julgamento: 21/07/2011, Quarta Câmara de Direito Público)

Posto isso opinamos pelo INDEFERIMENTO do presente Recurso Administrativo.

É o parecer s.m.j

Cajati, 26 de agosto de 2021.

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
OAB/SP 297.390
Chefe da Divisão de Contencioso